

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: CAROLINE XAVIER SANGIORGI RICARDO

TÍTULO: A SEPARAÇÃO DO DIREITO E DA MORAL EM HANS KELSEN

AUTORES: CAROLINE XAVIER SANGIORGI RICARDO , CAROLINE XAVIER SANGIORGI RICARDO, GABRIELA RODRIGUES SOARES , PAULO ENDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: DIREITO, MORAL, KELSEN, COAÇÃO

RESUMO

Na obra "Teoria Pura do Direito", Hans Kelsen, filósofo jus positivista, busca definir a ciência jurídica utilizando as normas jurídicas positivas como objeto de estudo. Procurando assim fazer do Direito uma ciência objetiva, clara e pura no que diz respeito a garantir um conhecimento dirigido apenas ao Direito, o desvincilhando de todos os elementos que lhe são estranho, pertencente a outras ciências.

A Moral e o Direito não podem ser distinguidos no que se refere à conduta a que suas normas obrigam os homens. Isso seria insuficiente pois dizer que a Moral prescreve uma conduta interna ao passo que o

Direito uma conduta externa está equivocado.

Para Kelsen as normas jurídicas e morais determinam condutas internas e externas, não podendo esse critério ser utilizado como parâmetro para uma distinção rigorosa. O próprio Kelsen afirma que uma conduta apenas pode ter valor moral quando não só o seu motivo determinante como também a própria conduta corresponda a uma norma moral e que a norma de uma Moral que apenas se refere aos motivos da conduta externa é imperfeita ou incompleta.

O que essencialmente diferencia as duas ordens, na concepção do autor estudado, é a forma como suas normas prescrevem ou proíbem uma determinada conduta humana. Assim, o Direito, como uma ordem de coação, procura obter determinada conduta ligando à conduta oposta um ato de coerção socialmente organizado. Já as sanções morais apenas consistem na aprovação/desaprovação da conduta conforme ou não às suas normas, sendo incompatível o emprego da força física.